ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA

EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.

AUTOS Nº 5001541-59.2021.8.21.0010

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022, às 14:00 horas, a Administradora Judicial da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., a sociedade de advogados Morsch, Soares, Rizzardo & Gava Advogados Associados S/S, por seus responsáveis, os advogados José Darci Pereira Soares, inscrito na OAB/RS sob nº 44.198, Alexandre Rizzardo, inscrito na OAB/RS sob nº 47.017 e Lauro André Gava, inscrito na OAB/RS sob nº 47.251, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela referida empresa junto à Primeira Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, tramitando sob o número 5001541-59.2021.8.21.0010, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada nas dependências do Salão Paroquial da Igreja de São Pelegrino, na Av. Itália, nº 54, Bairro São Pelegrino, neste município, cujos credores constam no relatório de presenças, o qual passa a ser parte integrante desta ata. Como ato preliminar à instalação da Assembleia, os Advogados representantes da Administradora, instaram os credores presentes se alguém gostaria de compor a mesa para desempenhar a função de Secretário da Assembleia. Consultados os credores presentes sobre se alguém se voluntariava para exercer a função de secretário e sem oposição, para assumir as funções de secretária, foi designada a Dra. Gabrielle Gasperin Gava. A seguir, foi aferido o quórum presente, conforme Lista anexada e cujo resumo é o que segue:

- Da CLASSE I se acham presentes 28 credores de um total de 34 credores que estavam aptos a votar, representando um quantitativo financeiro de R$ 6.147.299,70 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil duzentos e noventa e nove mil reais e setenta centavos), equivalente a 85,95% da totalidade dos créditos cujos credores estão aptos a votar nesta classe;

- Da CLASSE II se acham presentes 18 credores de um total de 18 credores que estavam aptos a votar, representando um quantitativo financeiro de R$ 26.150.946,97 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta novecentos e quarenta e seis mil reais e noventa e sete centavos), equivalente a 100% da totalidade dos créditos cujos credores estão aptos a votar nesta classe;

- Da CLASSE III se acham presentes 310 credores de um total de 366 credores que estavam aptos a votar, representando um quantitativo financeiro de R$ 87.688.105,75 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito e cento e cinco mil reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 86,13% da totalidade dos créditos cujos credores estão aptos a votar nesta classe;

- Da CLASSE IV se acham presentes 11 credores de um total de 14 credores que estavam aptos a votar, representando um quantitativo financeiro de R$ 5.549.923,10 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove novecentos e vinte e três mil reais e dez centavos), equivalente a 86,85% da totalidade dos créditos cujos credores estão aptos a votar nesta classe;

Considerando que a Assembleia restou instalada quando da última solenidade, às 15:15 horas foram abertos oficialmente os trabalhos. Primeiramente, a Administradora fez esclarecimentos preliminares acerca da pauta da assembleia, informando que a todos seria facultado o uso da palavra, porém dirigindo solicitação ao Presidente. Cumpridas essas formalidades, o presidente da Assembleia declarou aberta a fase de debate do Plano de Recuperação, concedendo a palavra ao Dr. Wagner Machado, representante da Recuperanda, para que fosse realizada a exposição/apresentação do Plano e seu modificativo aos credores. A pedido da Recuperanda, resta modificado o Plano, na cláusula 5.2.2 (Classe II – Créditos com Garantia Real", item "a" (Credores Financeiros), nos seguintes termos: "*O pagamento do crédito será realizado no prazo de 18 meses, com deságio de 57,48% cujo valor nos primeiros 6 meses será de 20% do saldo desagiado. O saldo remanescente será pago*

após a alienação do respectivo ativo nos moldes da cláusula "4.3.4", cuja venda ocorrerá em 18 meses, contados a partir da homologação do plano. Caso não cumpridos os prazos acima, converter-se-á o crédito original em dação em pagamento.

QUADRO RESUMO:

Deságio	*57,48%*
Carência	*6 meses*
Prazo de Pagamento	*18 (dezoito) meses*
Atualização	-
Periodicidade da Amortização	-
Primeiro Pagamento	*Em 180 dias*

Neste ato, ao aprovar o plano, o credor autoriza a alienação do ativo."

Por solicitação do credor quirografário Luis Afonso Ferasso, resta aditado o plano para o efeito de garantir aos credores quirografários (Classe III) de que após a realização dos aportes e conclusão dos loteamentos, lhes serão outorgadas as escrituras dos seus respectivos lotes, sem que para tanto onere a Recuperanda, de acordo com o previsto nas respectivas cláusulas do plano.

Por solicitação dos credores representados pelo procurador Dr. Nelson Cesa Sperotto, resta modificado o plano para o efeito de excluir a carência de 11 meses prevista para os pagamentos relativos a Classe II, item "c" (Credores originalmente proprietários SEM participação em lotes), mantendo-se apenas o prazo de pagamento em até 12 meses. Ademais, apenas será autorizada a venda dos bens dados em garantia na Classe II daqueles que expressamente autorizarem ou após o cumprimento integral do pagamento ao respectivo credor.

Encerrada a exposição foi indagado aos credores presentes sobre o interesse de fazer algum questionamento ou obter algum esclarecimento, para o que foi dada a palavra aos credores interessados. Em seguida, a Administradora declarou encerrada a fase dos debates/discussões do plano e que passaria a submeter os itens do plano à

votação. Apurados os votos, o resultado foi obtido de acordo com a planilha anexada e com os quadros resumidos que seguem:

CLASSE I – Trabalhistas:

Votantes	Aprovam	Reprovam
28	16 (57,14%)	12

CLASSE II – Garantia Real:

Votantes	Aprovam	Reprovam
17	17 (100%)	-
R$ 14.905.539,15	R$ 14.905.539,15 (100%)	-

CLASSE III – Quirografários:

Votantes	Aprovam	Reprovam
310	289 (93,22%)	21
R$ 87.688.105,75	R$77.258.960,79 (88,11%)	R$ 10.429.144,96

CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Votantes	Aprovam	Reprovam
11	10 (90,91%)	1

Considerando a existência de controvérsia acerca da manutenção do crédito do credor Banrisul S.A, toma-se em apartado o voto do aludido credor, voto este que é pela não aprovação do Plano.

Tendo em vista o resultado da votação, ou seja, tendo sido atingido quantitativos superiores ao mínimo exigido por lei para cada categoria, declara **aprovado** o Plano de Recuperação. Seguindo nos itens da pauta (ordem do dia) a Administradora Judicial submeteu à deliberação do plenário se optam pela constituição do **Comitê de Credores**. Colhidos os votos, o plenário por maioria decidiu pela não-constituição do Comitê. Por solicitação do Procurador da credora Caixa Econômica Federal, resta consignado que: *"A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos*

sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas; reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais". Por solicitação do procurador do credor Banrisul S.A, resta consignado que: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei e seja consignado em ata também o sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE)". Por solicitação do procurador do Banco do Brasil, resta consignado que: "O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada da forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco*

do Brasil S.A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente." Arguido o plenário sobre se havia algum outro assunto pertinente a ser discutido e votado, verificou-se inexistirem outros temas, pelo que a Administradora declarou que dava por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando aos presentes que dois representantes de cada Classe se voluntariassem para assinar a ata, nos termos exigidos pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/2005, a qual será assinada também pela Administradora Judicial, pela Secretária e pela Recuperanda. Informou, ainda, que cópia da presente Ata será acostada aos autos eletrônicos e também ficará disponível a todos os credores e interessados no site da Administradora Judicial (www.msrg.com.br), no primeiro dia útil seguinte à presente data. Por fim, agradeceu a presença de todos e declarou encerrado este ato. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Gabrielle Gasperin Gava, secretária convocada, declaro ter lavrado este instrumento que foi encerrado às 17:04 horas.

Caxias do Sul, 06 de julho de 2022.

MORSCH, SOARES, RIZZARDO & GAVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADMINISTRADOR JUDICIAL

José Darci Pereira Soares – OAB/RS 44.198

Alexandre Rizzardo – OAB/RS 47.017

Lauro André Gava – OAB/RS 47.251

EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA.

RECUPERANDA

P.P. SAYMON ROCHA BRANCHIERI – OAB/RS 69.951

SECRETÁRIA

GABRIELLE GASPERIN GAVA – OAB/RS 94.011

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

RAMBOR E FRAINER ADVOGADOS ASSOCIADOS

PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I

FRANCO CELLI MARCHET

PP. JOÃO LUIZ FUZINATTO

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II

CELSO DANDREA E FELIPE PLENTZ DANDREA

PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR COM GARANTIA REAL – CLASSE II

EDUARDO CESA

PP. NELSON CESA SPEROTTO

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

JULIANO ANTONIO PAGNO

CREDOR QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

IVO ADAMATTI

PP. PATRICIA BERTI VARGAS

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV

ALTERNATIVA SUSTENTÁVEL INCOPORAÇÕES LTDA

SÓCIO ALCEONES MARCEL SALVADOR

CREDOR ME/EPP – CLASSE IV

EMBALAGENS FRANDI

SÓCIO JORGE LUIS PESSOA